



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 19 de maio de 2026.

Ofício nº 5842/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 262/2026**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 262/2026, de autoria da Nobre Vereadora Professora Marcia Bachixte, encaminhado pelo Ofício nº 578/2026-GP, de 16 de abril de 2026, dessa Casa de Leis, sobre fornecimento de iogurte na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 33467, de 11 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR	Data: 11/05/2026
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS; SMED / DPGE / DVDAE - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.	Número: 33467/2026
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 262/2026	

Prezados,

Em atenção ao Requerimento nº 262/2026, formulado pela Vereadora Marcia Bachixte, encaminhado por meio do Memorando Interno nº 29298/2026, a Secretaria Municipal da Educação presta as seguintes informações:

1- Qual é o tipo de iogurte (natural, integral, desnatado ou saborizado) atualmente padronizado para a entrega em toda a rede municipal e CMEIs?

Atualmente, a alimentação escolar possui dois tipos de iogurte. O iogurte parcialmente desnatado com polpa de frutas naturais nos sabores coco e morango, destinado aos alunos das escolas parciais, integrais e CEB. E o iogurte sem adição de açúcar e/ou adoçantes destinado aos CMEIs, devido à resolução 04 de fevereiro de 2026, que proíbi a oferta de açúcar para crianças de até 03 anos.

2- Quais foram os critérios técnicos e nutricionais utilizados para a escolha do iogurte natural em detrimento de opções com sabores (como morango ou coco), que possuem maior aceitação no público infantil?

A escolha técnica pela oferta de iogurte sem adição de açúcar para os CMEIs está fundamentada no disposto no § 8º da Resolução do FNDE, que proíbe a oferta de alimentos ultraprocessados, bem como a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas destinadas às crianças de até três anos de idade.

Dessa forma, a opção pelo iogurte sem açúcar visa atender às diretrizes da alimentação saudável e adequada na primeira infância, promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis, reduzindo a exposição precoce ao açúcar e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das crianças atendidas nos CMEIs.

3- Existe, por parte do Departamento de Alimentação Escolar ou Nutricionistas da Prefeitura, a realização de testes de aceitabilidade ou pesquisas de preferência junto aos alunos, conforme previsto nas diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)? Se sim, favor encaminhar os relatórios recentes.

O teste de aceitabilidade não é realizado em CMEI devido às características específicas da faixa



d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8



44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d



Autenticado com senha por SANDRO FERREIRA MONMA - COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO - 11/05/2026 às 17:15:24, TATIANE FERREIRA BRILL - DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - 11/05/2026 às 17:17:56, LETICIA POSSATO GHELLERE - NUTRICIONISTA - 12/05/2026 às 09:56:25
Documento Código: d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/05/2026 às 12:17:14
Documento Código: 44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d>

etária atendida, especialmente crianças de 0 a 3 anos, que ainda não possuem desenvolvimento cognitivo, verbal e autonomia suficientes para expressar de forma confiável sua opinião sobre os alimentos ofertados.

Conforme orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os métodos de teste de aceitabilidade — como escala hedônica e resto ingestão — são recomendados para escolares capazes de compreender e responder adequadamente aos instrumentos aplicados. Nas CMEI, o comportamento alimentar é influenciado por fatores como adaptação alimentar, desenvolvimento motor, introdução de novos alimentos, rotina de sono e dependência do auxílio dos cuidadores durante as refeições, o que inviabiliza a obtenção de resultados fidedignos.

Além disso, nessa etapa da educação infantil, a alimentação possui caráter essencialmente nutricional, educativo e de formação de hábitos alimentares saudáveis, sendo priorizada a oferta contínua e a exposição repetida aos alimentos, especialmente frutas, legumes e preparações in natura, mesmo diante de rejeições iniciais, comuns nessa faixa etária.

Dessa forma, nas CMEI, a avaliação da alimentação escolar ocorre principalmente por meio da observação técnica das merendeiras, professores, equipe pedagógica e nutricionista responsável, considerando aspectos como aceitação geral observada, consumo habitual, evolução alimentar e estado nutricional das crianças.

4- Secretaria possui controle sobre o índice de rejeição e desperdício deste item específico nas unidades escolares?

O método de resto-ingesta é utilizado para avaliar a aceitação da alimentação escolar, considerando a quantidade total de alimentos servidos e a quantidade devolvida pelos alunos após as refeições. Ressalta-se que a medição é realizada de forma global, considerando o conjunto da refeição servida, e não de maneira individualizada por item ou preparação específica.

Dessa forma, embora exista monitoramento contínuo dos índices de desperdício e aceitabilidade nas unidades escolares, não é realizado controle específico de rejeição exclusivamente para determinado alimento isolado.

5- Há previsão para a substituição do iogurte natural por opções que melhor atendam ao paladar das crianças, garantindo que o recurso público investido resulte efetivamente na alimentação do aluno?

Após a manifestação negativa das unidades escolares sobre a baixa aceitação dos alunos, este item não foi inserido novamente no cardápio.



d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8



44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d



Autenticado com senha por SANDRO FERREIRA MONMA - COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO - 11/05/2026 às 17:15:24, TATIANE FERREIRA BRILL - DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR - 11/05/2026 às 17:17:56, LETICIA POSSATO GHELLERE - NUTRICIONISTA - 12/05/2026 às 08:13:53 e JOYCE MARA SANTOS DA PAZ SILVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 12/05/2026 às 09:56:25
Documento Código: d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/05/2026 às 12:17:14
Documento Código: 44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **33.467/2026**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 262/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d2e25b05-629b-45a7-8ce6-11ad20dee1d8

Hash do Documento

6972E2FBD7134C6BD30B38762103856CA2E93785854F8549872361BB87E93E4B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2026 é(são) :

SANDRO FERREIRA MONMA (Signatário) - CPF: ***75054957** em 11/05/2026 17:15:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LETICIA POSSATO GHELLERE (Signatário) - CPF: ***40257910** em 12/05/2026 8:13:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

TATIANE FERREIRA BRILL (Signatário) - CPF: ***56297997** em 11/05/2026 17:17:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOYCE MARA SANTOS DA PAZ SILVEIRA (Signatário) - CPF: ***89580905** em 12/05/2026 9:56:25

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d





44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5.842/2026**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 262/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
44b7031d-906a-422d-9c09-f07c8e77a73d

Hash do Documento

BFED76726148D534D18F5BC2F28BA0221953EDAC0F083E5F1A4126D6C5F15625

Anexos

REQ 262-2026.pdf - **a8c6b28b-5386-4a8e-b640-1e440b75fe2d**

RESPOSTA REQ 262-2026 - MEMORANDO INTERNO- Nº 33467-2026 - SMED.pdf -

88fc05d0-95f8-4218-892c-e99a6b53005d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 19/05/2026 12:17:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

